POOR COLUMN TO THE COLUMN TO T

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 06/6/2017, DODF nº 108, de 07/6/2017, p. 9 Portaria nº 252, de 07/6/2017, DODF nº 110, de 09/6/2017, p. 6.

PARECER Nº 115/2017-CEDF

Processo nº 084.000096/2014

Interessado: Colégio Berlaar Madre Blandina

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, o Colégio Berlaar Madre Blandina; autoriza a ampliação da oferta de educação infantil, creche, para crianças de 0 a 2 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; aprova a ampliação das instalações físicas e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 12 de março de 2014, de interesse do Colégio Berlaar Madre Blandina, situado na A/E no 06 – Setor "C" Sul Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria de Berlaar, com sede na rua Monte Alegre, 162 - Bairro Serra, Belo Horizonte – Minas Gerais, trata de solicitação de recredenciamento, autorização para ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 2 anos de idade, e ampliação das instalações físicas, fl. 1 e 350.

A instituição foi inicialmente autorizada a ofertar educação infantil, maternal e jardim de infância, com base na Portaria nº 42/SEC-DF, de 23 de dezembro de 1976, sendo reconhecida, em 1983, pela Portaria nº 41/SEC-DF, de 1º de novembro de 1983, com base no Parecer nº 169/1998-CEDF. A Portaria nº 65/SEDF, de 1º de agosto de 1995, com base no Parecer nº 143/1995-CEDF, autorizou a oferta do ensino fundamental.

A Portaria nº 113/SEDF, de 13 de março de 2009, publicada em 18 de março de 2009, recredenciou a instituição até 26 de agosto de 2013, fl. 363. O presente processo deverá seguir o disposto no § 1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012, não podendo ser concedido prazo de recredenciamento superior a 5 anos, considerando a data de publicação da portaria que a recredenciou, a data de autuação do presente processo e a jurisprudência decorrente dos Pareceres nº 31/2012-CEDF e nº 91/2015-CEDF. A instituição educacional apresentou justificativa para o atraso na autuação do processo, fl. 2, decorrente da ausência do Habite-se e do Alvará de Funcionamento.

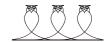
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1 e 350.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 3.
- Balanços Financeiro e Patrimonial, fls. 28 a 43.
- Escritura pública do imóvel, fls. 52 a 54.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- Registro do imóvel e averbação da denominação da mantenedora, fls. 55 e 57.
- Alvará de Funcionamento, fl. 58.
- Planta baixa, fls. 60 a 63.
- Descrição de mobiliário e equipamentos, fls. 64 a 72.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 87 a 91.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 162.
- Regimento Escolar, fls. 259 a 302.
- Relatório de Supervisão in loco, fls. 303 a 312, 314.
- Diligência Cosie/Suplav/SEDF, fl. 329, 348, 364
- Autorização de Funcionamento, fl. 366.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 367 a 375.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 377 a 383.
- Diligência CEDF, fls. 386 a 390.
- Proposta Pedagógica, fls. 392 a 432.
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, fls. 433 e 434.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 078/2014, emitido em 4 de março de 2014, favorável às etapas ofertadas e pleiteadas, bem como, à ampliação das instalações físicas para criação do berçário, fl. 162.
- Autorização de Funcionamento nº 1974/1993, emitida em 29 de novembro de 1993, e alterada a nomenclatura e a validade, para até 5 anos, em 13 de setembro de 2016, pela Administração Regional de Taguatinga, contemplando o ensino ofertado, fl. 366.

Das visitas de supervisão in loco:

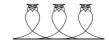
Foi realizada uma visita de supervisão in loco no dia 16 de junho de 2016, conforme relatórios às fls. 303 a 312 e 314, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, as melhorias qualitativas e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Restou verificado o funcionamento irregular de creche, para crianças de 0 a 1 ano de idade, em desconformidade com a legislação vigente, apesar de a instituição educacional declarar ciência do teor do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, quanto ao início das atividades sem o devido amparo legal, fl. 3.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 87 a 91, destacam-se:

POOR COLUMN TO THE COLUMN TO T

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fl. 89, destacamse o diário *on-line*, o Seguro Escola para todos os educandos e funcionários, o Portal Educacional com acesso para pais e educandos e a aquisição de brinquedos didáticopedagógicos.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, fls. 89 e 90, a instituição investiu em cursos de formação continuada para o setor administrativo (tesouraria e serviços gerais) e para os educadores, ministrados por especialistas e através de parceria com o SINEPE/DF.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fl. 90, houve a substituição de todos os computadores da instituição, a troca de carteiras antigas por novas, reforma do prédio da educação infantil, com montagem de um espaço para psicomotricidade e banheiro em todas as salas, bem como dos equipamentos no laboratório de ciências, das redes da quadra de esportes e aquisição de *data-shows* e *notebook* para uso dos educadores.

Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 90 e 91, destacam-se as reuniões de pais, celebrações de datas comemorativas, feira de talentos e feira cultural, chá literário, olimpíada de matemática e projetos sociais desenvolvidos durante todo o ano, com visitações e doações.

Da Proposta Pedagógica, fls. 392 a 432:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF. com destaques para:

- 1. Missão do Colégio Berlaar Madre Blandina: "educar à luz do Evangelho, com ética e respeito às diferenças, alicerçado em valores cristãos para a promoção de uma cultura da vida." (fl.398)
 - 2. Organização pedagógica, fls. 400 a 402.

A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

- Educação infantil:
 - Creche:

Creche (berçário): para educandos de 6 meses a 1 ano de idade.

Maternal I: para educandos de 2 anos de idade.

Maternal II: para educandos de 3 anos de idade.

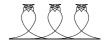
• Pré-escola:

1º Período: para educandos de 4 anos de idade.

2º Período: para educandos de 5 anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



 Ensino fundamental de nove anos – do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três primeiros anos iniciais

Registra-se que o horário de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental compreende os turnos matutino e vespertino, com a oferta do turno integral para os alunos matriculados na creche, que permanecem na escola das 7h30 às 18h e desenvolvem uma rotina planejada e dinâmica, conforme quadro acostado à fl.401.

Acerca da inclusão de alunos com deficiência, o Colégio Berlaar Madre Blandina atende as orientações previstas na Lei de Inclusão, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, possui dependências físicas adaptadas e realiza as adequações curriculares necessárias, fl.402.

3. Organização curricular, fls. 402 a 414.

O currículo da educação infantil, fls. 402 a 406, está organizado segundo o Referencial Curricular Nacional para essa etapa, dividido em dois âmbitos de experiências, Formação pessoal e social e Conhecimento de mundo, e seus respectivos eixos de trabalho. Os conteúdos "são apresentados à criança de forma lúdica e integrada, sintonizados com a realidade da sociedade onde vivem.", fl. 405.

O currículo do ensino fundamental, 1º ao 9º ano, fls. 406 a 411, segue a base nacional comum, a qual é complementada pela parte diversificada, composta por Filosofia, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Espanhol e Ensino Religioso, conforme apresentado na matriz curricular, fl. 414.

Estão previstos os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais determinados pela legislação, fls. 410 e 411, de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Destaca-se que "os conteúdos são trabalhados de forma interdisciplinar e contextualizada, assegurando a transversalidade do conhecimento dos diferentes componentes curriculares.", fl. 410

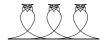
4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 424 a 428.

Na educação infantil, fls. 424 a 425, a avaliação é feita mediante acompanhamento, observação e registro do desenvolvimento biopsicossocial e cultural da criança, expressa através do portfólio apresentado bimestralmente aos pais ou responsáveis. A promoção do aluno é automática, realizada ao final do ano letivo.

No Ensino Fundamental, fls. 425 a 428, "a avaliação é um processo contínuo e sistemático, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos na formação e no desempenho do estudante", fl. 425. No CSA, são utilizados instrumentos e procedimentos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



de observação, acompanhamento contínuo, registro e reflexão permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem, além de estratégias pedagógicas que "garantem a aprendizagem e a recuperação das dificuldades no processo de construção do conhecimento", fl. 426.

Para os alunos do 1º ano, são aplicadas avaliações bimestrais multidisciplinares, além de trabalhos avaliativos diversos. Nos demais anos, do 2º ao 9º ano, o resultado da avaliação é expresso por pontos cumulativos, distribuídos em Competências e Habilidades e Atitudes. Para a aprovação no bimestre, o aluno deve obter o mínimo de 15 pontos em cada componente curricular, ou seja, 60% do total, que correspondente a 25 pontos, fl. 426.

No CSA, a retenção do aluno ocorre ao final do ciclo, caso ele não atinja a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária e/ou não tenha adquirido os conhecimentos e habilidades necessários para o prosseguimento dos estudos, fl. 426.

Os estudos de recuperação acontecem de forma paralela, ao longo de cada bimestre, e final, após o término do ano letivo. Nos procedimentos de recuperação, o educando com aproveitamento inferior a 60% do total de pontos é assistido pelo professor do Componente Curricular cujo conteúdo ainda não foi assimilado, sendo submetido à avaliação específica, conforme o Calendário Escolar. A recuperação final acontece com aulas presenciais, estudos autônomos e avaliação dos conteúdos mais relevantes estudados durante o ano, sendo considerado retido o educando que, após os estudos de recuperação final, obtiver o resultado inferior a 60 pontos em cada Componente Curricular e/ou frequência inferior a 75% do total de horas letivas, fl. 427.

O avanço de estudo, no ensino fundamental, ocorre conforme consta no artigo 161 da Resolução nº1/2012 – CEDF. O Colégio Berlaar Madre Blandina não adota o regime de progressão parcial para o ano subsequente.

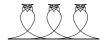
Vale ressaltar que o Regimento Escolar, fls. 259 a 302, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Colegiado, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, o Colégio Berlaar Madre Blandina, situado na A/E nº 06, Setor "C" Sul, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria, com sede na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, na rua Monte Alegre, 162 - Bairro Serra;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) autorizar a ampliação da oferta de educação infantil, creche, para crianças de 0 a 2 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- d) aprovar a ampliação das instalações físicas;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de maio de 2017.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Conselheira-Relatora

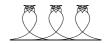
Aprovado na CEB e em Plenário em 30/5/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo Único do Parecer Nº 115/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO BERLAAR MADRE BLANDINA

Curso: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Turno: Diurno

Módulo: 200 dias letivos - 40 semanas letivos

PARTE DO	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
CURRÍCULO				CSA		4º	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ensino Religioso Língua Estrangeira Moderna (Inglês) Língua Estrangeira Moderna (Espanhol)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
			X	X	X	X	X	X	X	X	X
			X	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS POR SÉRIE				2499	1	833	833	833	833	833	833

Observações:

- 1. A duração de cada módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos.
- 2. O intervalo para o recreio é de 20(vinte) minutos, não computados no total de horas letivas.
- 3. O horário de pronunciamento é de:
 - Matutino: 7h30 às 12h
 - Vespertino: 13h30 às 18h
- 4. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).